



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

9/1

Of. nº 1.026 / GABI / 2016

Ponte Nova, 5 de agosto de 2016.

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Mauro Raimundi  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Centro  
Ponte Nova – MG

**ASSUNTO: Regulamentação dos §§ 8º e 9º do art. 8º da Lei Municipal nº 3.4445/2010.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 402 / 2016 / SG (recebido em 22/7/2016), referente ao assunto supramencionado, informamos que tal providência ainda não foi concluída, mas a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico/SEPLADE já está encaminhando estudo sobre a viabilidade orçamentário-financeira dessa medida, levantando, para isto, as áreas urbanas não edificáveis por força das exigências de preservação ambiental, principal quesito para se implementar a regulamentação dos dispositivos legais em questão.

Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS Recebi em <u>05 / 08 / 16</u>  Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues
---

